



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 613/2017

**REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO
CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS
SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 88, Inciso III da LOM - Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990 e, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Guarapari/ES – segurados e seus dependentes do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Guarapari/ES – que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais do Regime Próprio de Previdência Social (CNIS/RPPS).

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas.

Art. 2º O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG, será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário, assim como pela transmissão dos dados colhidos para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

§ 1º A execução do Censo Cadastral Previdenciário ficará a cargo de empresa contratada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES - IPG.

§ 2º Compete à empresa contratada no parágrafo antecedente efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos segurados e dependentes vinculados ao IPG em base de dados disponibilizada por meio do



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (SIPREV/Gestão), nos termos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

§ 3º Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos e aposentados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 3º Os recursos financeiros para o custeio do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES - IPG.

Art. 4º O Censo Cadastral Previdenciário ocorrerá no período a ser definido em ato assinado em conjunto pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG e a Controladoria Geral do Município, cuja realização será precedida de ampla divulgação na mídia pelo Poder Executivo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos, conjuntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG e a Controladoria Geral, estabelecerá, mediante portaria, normas especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação do recadastramento descrito no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Para os fins dispostos no **caput**, consideram-se normas especiais e procedimentos operacionais, inclusive, a definição da documentação, datas, horários e locais para o comparecimento dos recadastrandos, fixados em comum acordo com a empresa contratada para a execução do serviço.

Art. 6º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal, devendo os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas, comparecerem pessoalmente no local e horário definidos na portaria mencionada no artigo anterior para prestar as informações que lhe forem requeridas.

§ 1º Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas que não comparecerem para realizar o censo de atualização cadastral terão o pagamento da sua remuneração, proventos de aposentadoria ou pensão bloqueados a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do recenseamento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento pessoal ao órgão que estiver vinculado para sua pronta regularização.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º Após seis meses de bloqueio, será suspenso o pagamento da remuneração ou dos proventos de aposentadoria e pensão, por não realização do



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Censo Cadastral Previdenciário, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 4º O servidor ativo, aposentado ou pensionista a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado para agendamento de visita “*in loco*” da equipe da contratada, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o segurado ou dependente a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para realização do Censo, prazo após o qual a ausência injustificada acarretará na suspensão do seu pagamento.

Art. 7º O segurado ou dependente vinculado ao RPPS que se encontrar no exterior deverá encaminhar ao IPG a declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontrar, além da documentação exigida na portaria de que cuida o art. 5º.

Art. 8º O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I. integração de sistemas e bases de dados;
- II. inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- III. realização permanente de censo previdenciário, com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;
- IV. validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
- V. tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- VI. melhoria da qualidade dos dados dos segurados e dependentes do IPG, objetivando à efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadorias e pensão por morte; e
- VII. ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 9º O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas e se sujeita às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 10. Ficam a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos, a Controladoria Geral do Município e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG, autorizados conjuntamente a expedir os demais atos necessários à operacionalização das providências determinadas por este Decreto.

Art. 11. Fica criada a Comissão de Realização e Acompanhamento do Censo Previdenciário; composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

- I. José Augusto Ferreira de Carvalho;
- II. Márcia Henriques Motta Freitas;
- III. Marleno Medeiros Oliveira;
- IV. Danieli Mucellin Burini;
- V. Laudineia Zamprogno Pinto;
- VI. Paula Pimenta de Carvalho Furtado;
- VII. Aldair Luiz Cardoso;
- VIII. Cláudia Costa Calenti Suela;
- IX. Marcelo Tonon Bettcher.

§ 1º. A comissão estabelecerá as condições necessárias para implantação dos trabalhos, pontos de atendimento e execução do cronograma de recadastramento a ser estabelecido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG, em conjunto com a Controladoria Geral do Município e a Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari / ES, 24 de outubro de 2017.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal